

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4210/92
de 15 de junho de 1992

N.º 890 de 16/07/92

REVOGADA PELA LEI Nº 5397/99

Dispõe sobre a apresentação de atestado de vistoria e aprovação fornecido pela **TELESP** para efeito de concessão de "Habite-se".

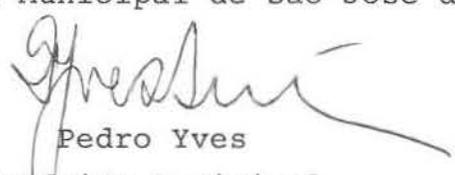
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a apresentação de laudo de vistoria, a ser fornecido pela **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**, que ateste a aprovação daquela concessionária com relação às instalações da tubulação telefônica e do cabo de entrada, para efeito de concessão de "Habite-se" de imóveis que possuam mais de cinco unidades habitacionais ou comerciais autônomas.

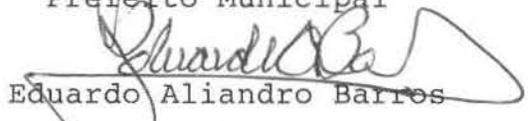
Parágrafo Único - O Laudo mencionado no "Caput" deste artigo é obrigatório para indústrias e para edificações, que pela atividade a ser desenvolvida no local ou porte, possuam mais de cinco pontos de telefonia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
15 de junho de 1992.

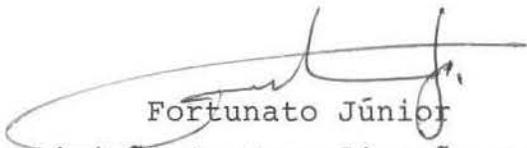


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Eduardo Aliandro Barros
Secretário de Obras e Sistema Viário

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos